



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: CAIS-CENE

Para: SUPEL-DELTA

Processo Nº: 0036.193980/2021-19

Assunto: **Manifestação acerca de recurso administrativo interposto no PE 117/2022**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de bens e serviços comuns (**Equipo Exclusivo para Nutrição Enteral com cedência, em regime de comodato, de Bombas de Infusão exclusiva ou não para Terapia Nutricional Enteral - TNE**) de forma continuada por um período de 12 meses, a fim de atender demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP-II, Assistência Médica Intensiva – AMI-24h, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal – HEURO, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, Hospital de Campanha de Rondônia - HCRO e Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL (CERO-COVID-19).

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Despacho 0031367894, usamos o presente para apresentar RESPOSTA ao recurso interposto pela empresa MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (0031367702 e 0031371581).

Primeiramente, informamos que foi encaminhado Ofício 20976 (0031751568) à EQUIPE TÉCNICA (**enfermeiros que atuam na UTI**) das Unidades Hospitalares para análise e manifestação acerca do referido recurso administrativo.

Em face disso, a EQUIPE TÉCNICA manifestou-se por meio dos expedientes abaixo:

- Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD (0031822779)
- Hospital Regional de Cacoal- HRC (0031829265) e Resposta HRC (0031671825)
- Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON (0031858457)

Além disso, a fim de privilegiar a aceitação da proposta mais vantajosa para a administração e evitar desclassificações **foram realizadas diligências** por e-mail (0031749334 -0031717169 - 0031717176 - 0031717183 - 0031717188) e por meio dos sítios eletrônicos abaixo:

(1) MED CARE SOLUTION DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA portfólio disponível no endereço eletrônico: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/<https://www.cardinalhealth.com.br/content/dam/corp/web/documents/data-sheet/Ficha%20t%C3%A9cnica%20Equipo%20simples%20Kangaroo%20E-Pump%20%E2%84%A2%20ponta%20em%20cruz%20%20.pdf>

(2) PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI portfólio disponível no endereço eletrônico: <http://www.biosensor.com.br/site/produtos>.

(3) SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA portfólio disponível no endereço eletrônico: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://samtronic.com.br/wp-content/uploads/2022/05/catalogocomercial_equipos_PT_AT_rev00_.pdf

(4) LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A portfólio disponível no endereço eletrônico: <https://www.lifemed.com.br/produto/lf-2001-enteral>

Posto isso, apresentamos uma síntese das manifestações da EQUIPE TÉCNICA das Unidades Hospitalares nos termos seguintes.

1. Produto **Equipo simples Kangaroo E-Pump™ ponta em cruz** da marca **KANGAROO™** com registro ANVISA **81356112314** que é proposto pela empresa **(1) MED CARE SOLUTION DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** é observado que no seu portfólio **NÃO** é apresentado claramente a informação que o EQUIPO é livre de **Bisfenol A** e **DEHD**, apenas cita em descrição que o produto é atóxico.

2. Produto **EQUIPO BIOSENSOR** da marca **BIOSENSOR** proposta pela empresa **(2) PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI** é observado que no seu portfólio **NÃO** é encontrado material compatível com a descrição solicitada no edital do pregão. É apenas visível equipo gravitacional ou compatível com bomba de infusão com mecanismo rotativo e não linear como solicitado. Também não informa ser livre de **Bisfenol A** e **DEHD**. Demais equipos demonstrados são compatíveis com conexão parenteral.

3. Produto **Equipo MODELO EI03230000** da marca **SAMTRONIC** com registro ANVISA **10188530063** que é proposto pela empresa **(3) SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** é observado que no seu portfólio **NÃO ESTÁ APTO**, pois, Não informa em catálogo ser livre de Bisfenol A, o equipamento é universal para infusão de soluções por via enteral ou parenteral.

4. Produto **V-LINK E Y DHP FREE** da marca **LIFEMED** com registro ANVISA **10390410069** que é proposto pela empresa **(4) LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A** é observado que no seu portfólio **NÃO ESTÁ APTO**, pois, o equipo **NÃO** é livre bisfenol.

Sendo assim, ACOLHO o recurso interposto pela empresa **MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**.

Outrossim, torne-se sem efeito o Despacho (0031083746).

Diante da complexidade da terapia nutricional enteral, prezando sempre pela qualidade da assistência e segurança da saúde do paciente, com base nas respostas técnicas e diligências realizadas, restou demonstrado que **NENHUMA** das propostas 0030861827, 0030861859, 0030861905 e 0030862134 estão de acordo com o exigido no descritivo do ITEM 1 do Termo de Referência 0028916038, pois **NÃO** demonstram de forma clara e objetiva que o equipo é livre de bisfenol, portanto, **NÃO** atendem o descritivo do Termo de Referência e edital.

Atenciosamente.

ALCIONE ALTINI PAES

Nutricionista e Coordenadora Técnica

Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral – CENE



Documento assinado eletronicamente por **Alcione Altini Paes**, **Coordenador(a)**, em 06/09/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031868076** e o código CRC **74456F40**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.193980/2021-19

SEI nº 0031868076



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 117/2022/DELTA/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº: 0036.193980/2021-19

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de bens e serviços comuns (**Equipo Exclusivo para Nutrição Enteral com cedência, em regime de comodato, de Bombas de Infusão exclusiva ou não para Terapia Nutricional Enteral - TNE**) de forma continuada por um período de 12 meses, a fim de atender demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP-II, Assistência Médica Intensiva – AMI-24h, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal – HEURO, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, Hospital de Campanha de Rondônia - HCRO e Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL (CERO-COVID-19).

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeadas por força das disposições contidas na Portaria nº 46/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 11 de abril de 2022, em atenção a o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, para os **itens 01 e 02 (0031367702)** passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Tendo sido enviadas as argumentações pela licitante em tempo hábil, via sistema Comprasnet, à luz do artigo 4º, incisos XVIII e XX da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c artigo 26 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, recebemos o recurso interposto, por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado TEMPESTIVO.

2. DOS FATOS

Aberto o prazo no sistema, a recorrente **MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, manifestou intenção de interpor recurso para os **itens 01 e 02**, se manifestando contra o aceite e habilitação da proposta da primeira colocada **PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS**, nos termos a seguir:

Manifestamos intenção de recurso pois a empresa habilitada não atende as características exigidas no edital. A empresa só possui em seu portfólio equipo universal, não é livre de bisfenol A e

DEHP, não tem clamp anti-fluxo e permite a conexão ao acesso venoso de ponta escalonada contrariando o edital. A bomba é de mecanismo rotativo e não peristáltico linear, não é exclusiva para enteral, conforme Exame de Impugnação I e exigências do edital. As razões técnicas serão expostas na peça recursal.

Vejamos o resumo das alegações aludidas em sua peça recursal (0031367702):

(...)

1) Viu a licitante proponente Med Care Solution Distribuição De Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda classificada indevidamente e logo após ser desclassificada, sendo por sua vez classificada indevidamente a segunda colocada, a licitante proponente PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS, pois:

a) Ofereceu produto que não atende ao descritivo dos Itens 01 e 02 do Edital.

Se provará adiante:

DA NÃO ADAPTAÇÃO DO PRODUTO OFERECIDO PELA LICITANTE PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS AOS ITENS 01 E 02 DO EDITAL

Os Itens 01 e 02 assim são descritos no Termo de Referência (fls.10 e 11):

ITEM 01: Equipo exclusivo para bomba de infusão para dieta enteral de PVC, livre bisfenol A e de DEHP, comprimento de aproximadamente 180 cm, extremidade do equipo com conector positivo do fechamento de Luer lock ou adaptador universal para sondas nasoentéricas e percutâneas. Presença no equipo de clamp de anti-fluxo. O equipo não deve permitir a conexão em acesso venoso (de ponta escalonada), deve apresentar cor diferenciada alusiva aos insumos/produtos de dietas enterais (laranja ou lilás). A embalagem dos equipos deverá ser individual, com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, contendo externamente todas as informações, dados de rotulagem, conforme legislação da ANVISA, e número do registro no Ministério da Saúde. Deve atender a RDC Nº 503, DE 27 DE MAIO DE 2021 e 185 de 22/10/2001.

ITEM 02: Bomba exclusiva ou não para Infusão de Dieta Enteral Volumétrica, sistema peristáltico linear, deve possuir alarmes sonoros e visuais nas situações de: oclusão, falta de líquido, fim de infusão, travamento, bolhas de ar e bateria com carga baixa. Velocidade de infusão variável de 1 a 1000 ml. Sistema de bateria com duração mínima de 4 horas. Programação volume/tempo. Tensão de funcionamento/Alimentação elétrica de 100 -230V (bivolt automático). As instruções no visor e manual deverão ser em Português. Leitor de velocidade ou gotejamento deve ser interno. Deve ter registro no Ministério da Saúde. Deve permitir instalação em hastes de suporte de soro, cadeiras de rodas ou outros dispositivos de fixação vertical ou horizontal, em conformidade com as normas ABNT NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-1- 2. Deve atender a RDC Nº 503, DE 27 DE MAIO DE 2021 e 185 de 22/10/2001.

Os produtos oferecidos em proposta pela licitante proponente PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS foram os seguintes:

2ª Colocado Empresa:

PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

Marca: BIOSENSOR

Fabricante: BIOSENSOR

Sobre o Item 01: Produto oferecido, baseado na proposta, não possui folder anexado:

Ao realizarmos Busca em banco de dados pode-se levantar:

- A marca BIOSENSOR, possui em seus portfólio dois modelos de bombas que são utilizadas para infusão enteral, sendo elas: Modelo BSV 700 - (Registro no Ministério da Saúde No. 10324290024)

Ao avaliar o equipamento da proposta, pode-se identificar que se trata de um modelo que possui Mecanismo rotativo e não peristáltico linear como solicita o descritivo do edital.

Pode-se verificar ainda, que, o modelo de bomba possui apenas Suporte para Fixação em pedestal e não em cadeira de rodas como solicita o edital.

Modelo BSV 2200 - (Registro no Ministério da Saúde No. 1023420042)

Ao avaliar o equipamento da proposta, pode-se identificar que se trata de um modelo que possui Mecanismo rotativo e não peristáltico linear como solicita o descritivo do edital.

Pode-se verificar ainda, que, o modelo de bomba possui apenas Suporte para Fixação em pedestal e não em cadeira de rodas como solicita o edital

Sobre o Item 02: Produto oferecido, baseado na proposta, não possui folder anexado:

Ao realizarmos Busca em banco de dados pode-se levantar:

- A marca BIOSENSOR, possui em seus portfólio apenas um equipo de infusão enteral a ser utilizado em equipamento de infusão, sendo este:

Modelo DROP AIR NUT - (Registro no Ministério da Saúde No. 10324290041)

Ao avaliarmos o produto, identificamos que:

Se trata de um equipo tipo universal;

O equipo oferecido não é livre de bisfenol A e de DEHP

Sem extremidade do equipo com conector positivo do fechamento de Luer lock ou adaptador universal para sondas nasoentérica e percutâneas

Não possui presença no equipo de clamp de anti-fluxo

Permite a conexão em acesso venoso (de ponta escalonada);

Com base nessas avaliações conclui-se que o produto oferecido não atende ao que se exige no descritivo do edital; Fonte: <http://www.biosensor.com.br/site/produtos>

O produto oferecido em proposta pela licitante proponente PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS não atende ao descritivo do Edital, conforme ficou provado.

DAS INCONSISTÊNCIAS CONSTATADAS NOS PRODUTOS OFERECIDOS EM PROPOSTA PELOS LICITANTES CLASSIFICADOS EM 3º, 4º E 5º PREÇOS

De forma colaborativa e pretendendo potencializar a economicidade e celeridade do processo, a Requerente, analisando aos colocados a partir do 3º preço, constatou as seguintes inconsistências nos produtos oferecidos em proposta, e, de forma colaborativa informa as constatações que obteve, provando-as adiante.

Ressalta-se que tais observações não implicam em obstruir ou tumultuar o processo no seu trâmite estabelecido em lei, mas sim oferecer colaboração objetiva na análise da Douta Equipe de Apoio Técnica.

3ª Colocado

Empresa: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Marca: SAMTONIC

Fabricante: SAMTRONIC

ANVISA Item 01:10188530063

ANVISA Item 02: 1018850084

Sobre o Item 01: Produto oferecido, Baseado na proposta e folder anexado:

Ao realizarmos Busca folder e proposta apresentada, verificou-se que, O equipo oferecido: MODELO EI 0323 000;

Ao avaliarmos o produto, identificamos que:

Possui conector escalonado

Sem extremidade do equipo com conector positivo do fechamento de Luer lock ou adaptador universal para sondas nasoentérica e percutâneas.

Permite a conexão em acesso venoso (de ponta escalonada);

Sobre o Item 02: Produto oferecido, baseado na proposta e folder anexado:

Ao realizarmos Busca folder e proposta apresentada, verificou-se que, o equipamento oferecido: ICATU S 4.0 INTELLI

Ao avaliarmos o produto, identificamos que:

O Equipamento e universal para infusão de soluções por via enteral ou parenteral, ou seja, não é exclusiva para infusão enteral;

Fixação apenas em suporte

OBS.: Ressalta-se ainda que a SAMTRONIC possui em seu portfólio Bomba de Infusão exclusiva para nutrição enteral: ICATU S.4.0 ENTEAL, conforme folder anexado neste documento e imagem abaixo: Porém ofertou uma bomba modelo universal. ICATU S4.0 INTELLI

4ª Colocado

Empresa: LIFMED INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Marca: LIFMED

Fabricante: LIFMES

ANVISA Item 01:10390410069

ANVISA Item 02: 10390410113

Sobre o Item 01: Produto oferecido, baseado na proposta, não foi anexado folder do produto e nem código do produto.

Ao realizarmos Busca folder e proposta apresentada, verificou-se que, a ANVISA apresentada na proposta corresponde a 04 possíveis modelos, são eles:

V-LINK E Y NS ENFit Equipo de infusão para uso com bomba de infusão estéril de uso único, comprimento 2,65m, macrogotas, câmara de gotejamento, 1 adaptador 3 vias, conector ENFit e conector graduado (transição).

V-LINK E Y DEHP FREE Equipo de infusão para uso com bomba de infusão estéril de uso único, comprimento 2,67m, macrogotas, câmara de gotejamento, 1 adaptador 3 vias e conector graduado

V-LINK E Y NS DEHP FREE Equipo de infusão para uso com bomba de infusão estéril de uso único, comprimento 2,63m, macrogotas, câmara de gotejamento, 1 adaptador 3 vias e conector graduado

V-LINK E W Y NS DEHP FREE Equipo de infusão para uso com bomba de infusão estéril de uso único, comprimento 2,67m, macrogotas, câmara de gotejamento, 2 adaptadores 3 vias e conector graduado

V-LINK E Y ENFit Equipo de infusão para uso com bomba de infusão estéril de uso único, comprimento 2,68m, macrogotas, câmara de gotejamento, 1 adaptador 3 vias, conector ENFit e conector graduado (transição).

V-LINK E W Y NS ENFit Equipo de infusão para uso com bomba de infusão estéril de uso único, comprimento 2,68m, macrogotas, câmara de gotejamento, 2 adaptadores 3 vias, conector ENFit e conector graduado (transição).

Porém nenhum destes 04 modelos atende ao que se pede no edital, pois todos possuem pontas escalonadas;

Ressalta-se ainda que o documento ANVISA anexada na proposta, constam apenas dois itens/Modelos: V-LINK e Y-DEHP FREE, e na proposta o modelo oferecido é V-LINK E Y

Ressalta-se ainda que o documento ANVISA anexada na proposta, consta como data de impressão: 13/10/2021, por tanto anexamos uma consulta realizada no dia de hoje para comprovação do que foi relatado acima.

Sobre o Item 02: Produto oferecido, baseado na proposta e folder anexado:

Ao realizarmos Busca folder e proposta apresentada, verificou-se que, o equipamento oferecido: BOMBA DE INFUSÃO V LINK

Ao avaliarmos o produto, identificamos que:

O Equipamento é universal para infusão de soluções por via enteral ou parenteral, ou seja, não é exclusiva para infusão enteral, não atende ao que se pede no edital; Fixação apenas em suporte

5ª Colocado

Empresa: BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Marca: LIFMED

Fabricante: LIFMED

ANVISA Item 01:10390410069

ANVISA Item 02: 10390410113

Sobre o Item 01: Produto oferecido, baseado na proposta, foi anexado folder do produto.

Ao realizarmos busca no folder e proposta apresentada, verificou-se que, trata-se do equipo abaixo:

Modelo: V-LINK E Y código: 10012556 Registro ANVISA: 10390410069

Na proposta consta modelo: V-LINK E Y DHP FREE, porém não localizamos esse equipo com essa nomenclatura no folder

Porém ao consultar a ANVISA: 10390410069, localizamos o modelo registrado:

V-LINK E Y DEHP FREE Equipo de infusão para uso com bomba de infusão estéril de uso único, comprimento 2,67m, macrogotas, câmara de gotejamento, 1 adaptador 3 vias e conector graduado

Sobre o Item 02: Produto oferecido, baseado na proposta e folder anexado:

Ao realizarmos Busca folder e proposta apresentada, verificou-se que, o equipamento oferecido: BOMBA DE INFUSÃO V LINK

Ao avaliarmos o produto, identificamos que:

O Equipamento é universal para infusão de soluções por via enteral ou parenteral, ou seja, não é exclusiva para infusão enteral, não atende ao que se pede no edital;

Fixação apenas em suporte

portanto, serem desclassificadas.

(...)

Do Pedido

Finalmente, requer a desclassificação da licitante recorrida PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS nos Itens 01 e 02 pelo flagrante desatendimento ao descritivo do Edital, que vincula aos licitantes e à própria Administração.

Se requer as diligências da Digníssima Julgadora às informações oferecidas de forma colaborativa pela Requerente no tocante às licitantes colocadas em 3º, 4º e 5º preços, a fim de tomar conhecimento do não atendimento às exigências determinadas pelo Edital.

Requer que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, o presente Recurso Administrativo e suas eventuais contrarrazões e decisões posteriores sejam carreados ao processo, a fim de que produzam os seus jurídicos efeitos.

Em caso de decisão desfavorável ao pedido da Requerente, se requer o encaminhamento à Autoridade Superior (àquela Autoridade que decidiu).

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a documental, seja na esfera administrativa ou judicial.

O Advogado signatário absorve para si todos os excessos de linguagem constantes nesta peça jurídica, com base nos direitos que lhe são assegurados pelo Estatuto da Advocacia, na defesa dos interesses do seu cliente.

Na oportunidade, apresentamos nossos mais elevados protestos de respeito, estima e consideração.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De São Paulo para Porto Velho, 15 de agosto de 2022.

MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Luiz Antonio Cerniauskas

Advogado - OAB/SP 170.072

3. DAS CONTRARRAZÕES

Dentro do prazo estabelecido no sistema e na informação 23 (0031209847), a empresa recorrida **PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS** deixou de anexar peça de contrarrazões.

4. DO MÉRITO

Antes de adentrarmos no Julgamento do Recurso, ressaltamos alguns pontos que versam sobre o cumprimento ao Art. 3º, § 1º, I, II da Lei 8.666/93.

Os trabalhos desta licitação foram conduzidos em estrita conformidade com os princípios da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e, não menos relevantes, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do formalismo.

Todos os procedimentos realizados foram praticados com total transparência, legalidade e seriedade, como todos os demais coordenados por esta SUPERINTENDÊNCIA.

A análise proferida neste certame foi realizada com absoluta imparcialidade, objetividade e legalidade, mediante as informações dos documentos apresentados e anexados aos autos, resguardando a Comissão, bem como a Administração, de quaisquer falhas na condução deste, o qual tem a participação ativa e constante dos Órgãos fiscalizadores, tais como Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público.

Cumpre-nos ressaltar ainda que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Do mesmo modo, é dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais licitantes, de acordo com os princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Dito isso, após criteriosa análise do recurso interposto pela recorrente, passamos ao Julgamento.

4.1. DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, insta ressaltar que a sessão pública do pregão em questão foi aberta no dia 29 de julho de 2022.

Pois bem, conforme previsto no subitem 11.5 do instrumento convocatório, após a fase de lances, as licitantes que estavam com os valores dentro do estimado foram convocadas para o envio das propostas, que foram encaminhadas para análise e emissão de parecer, considerando a especificidade técnica do objeto.

Retornaram os autos por meio do Despacho CAIS-CENE (0031083746), quando agendamos a continuidade da sessão, que ocorreu a partir do dia 11/08/2022, procedendo a aceitação/recusa das propostas com base no parecer emitido pela SESAU.

Vejamos o que dizia a análise técnica da SESAU (0031083746), acerca do produto ofertado pela empresa PRIOM:

Em atenção ao Despacho 0030862334, vimos através deste informar que as propostas 0030861827, 0030861859, 0030861905 e 0030862134 estão de acordo com o exigido no Termo de Referência 0028916038, e atendem aos requisitos exigidos.

Concluídas as fases de aceitação e habilitação, após aberto o prazo no sistema, a recorrente **MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, manifestou intenção de interpor recurso, alegando que a empresa habilitada não atende as características exigidas no edital, possuindo em seu portfólio equipo universal, o qual não é livre de bisfenol A e DEHP, não tem clamp anti-fluxo e permite a conexão ao acesso venoso de ponta escalonada e ainda a bomba é de mecanismo rotativo e não peristáltico linear, não é exclusiva para enteral, contrariando o edital.

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento deste recurso, até mesmo por ser de caráter técnico, encaminhamos os autos do processo administrativo pelo despacho (0031367894) para o órgão requerente, solicitando manifestação técnica.

Em conformidade com o solicitado, a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Rondônia

- SESAU/CAIS-CENE, manifestou-se por meio do despacho (0031868076):

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Despacho 0031367894, usamos o presente para apresentar RESPOSTA ao recurso interposto pela empresa MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (0031367702 e 0031371581).

Primeiramente, informamos que foi encaminhado Ofício 20976 (0031751568) àEQUIPE TÉCNICA (**enfermeiros que atuem na UTI**) das Unidades Hospitalares para análise e manifestação acerca do referido recurso administrativo.

Em face disso, a EQUIPE TÉCNICA manifestou-se por meio dos expedientes abaixo:

Hospital Infantil Cosme e Damiano - HICD (0031822779)

Hospital Regional de Cacoal- HRC (0031829265) e Resposta HRC (0031671825)

Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON (0031858457)

Além disso, a fim de privilegiar a aceitação da proposta mais vantajosa para a administração e evitar desclassificações **foram realizadas diligências** por e-mail (0031749334 -0031717169- 0031717176 - 0031717183 - 0031717188) e por meio dos sítios eletrônicos abaixo:

(1) MED CARE SOLUTION DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA portfólio disponível no endereço eletrônico: chrome-extension://efaidnbmnmbpcajpcglclefindmkaj/<https://www.cardinalhealth.com.br/content/dam/corp/web/documents/data-sheet/Ficha%20t%C3%A9cnica%20Equipo%20simples%20Kangaroo%20E-Pump%20%E2%84%A2%20ponta%20em%20cruz%20%20.pdf>

(2) PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI portfólio disponível no endereço eletrônico: <http://www.biosensor.com.br/site/produtos>.

(3) SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA portfólio disponível no endereço eletrônico: chrome-extension://efaidnbmnmbpcajpcglclefindmkaj/https://samtronic.com.br/wp-content/uploads/2022/05/catalogocomercial_equipos_PT_AT_rev00_.pdf

(4) LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A portfólio disponível no endereço eletrônico: <https://www.lifemed.com.br/produto/lf-2001-enteral>

Posto isso, apresentamos uma síntese das manifestações da EQUIPE TÉCNICA das Unidades Hospitalares nos termos seguintes.

1. Produto **Equipo simples Kangaroo E-Pump™ ponta em cruz** da marca **KANGAROO™** com registro ANVISA **81356112314** que é proposto pela empresa **(1) MED CARE SOLUTION DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** é observado que no seu portfólio **NÃO** é apresentado claramente a informação que o EQUIPO é livre de **Bisfenol A** e **DEHD**, apenas cita em descrição que o produto é atóxico.

2. Produto **EQUIPO BIOSENSOR** da marca **BIOSENSOR** proposta pela empresa **(2) PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI** é observado que no seu portfólio **NÃO** é encontrado material compatível com a descrição solicitada no edital do pregão. É apenas visível equipo gravitacional ou compatível com bomba de infusão com mecanismo rotativo e não linear como solicitado. Também não informa ser livre de **Bisfenol A** e **DEHD**. Demais equipos demonstrados são compatíveis com conexão parenteral.

3. Produto **Equipo MODELO EI03230000** da marca **SAMTRONIC** com registro ANVISA **10188530063** que é proposto pela empresa **(3) SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** é observado que no seu portfólio **NÃO** ESTÁ APTO, pois, Não informa em catálogo ser livre de Bisfenol A, o equipamento é universal para infusão de soluções por via enteral ou parenteral.

4. Produto **V-LINK E Y DHP FREE** da marca **LIFEMED** com registro ANVISA **10390410069** que é proposto pela empresa **(4) LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A** é observado que no seu portfólio **NÃO** ESTÁ APTO, pois, o equipo **NÃO** é livre bisfenol.

Sendo assim, ACOLHO o recurso interposto pela empresa MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Outrossim, torne-se sem efeito o Despacho (0031083746).

Diante da complexidade da terapia nutricional enteral, prezando sempre pela qualidade da assistência e segurança da saúde do paciente, com base nas respostas técnicas e diligências realizadas, restou demonstrado que **NENHUMA** das propostas 0030861827, 0030861859, 0030861905 e 0030862134 estão de acordo com o exigido no

descritivo do ITEM 1 do Termo de Referência 0028916038, pois NÃO demonstram de forma clara e objetiva que o equipo é livre de bisfenol, portanto, NÃO atendem o descritivo do Termo de Referência e edital.

Atenciosamente.

ALCIONE ALTINI PAES

Nutricionista e Coordenadora Técnica

Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral – CENE

Desse modo, entendemos que as razões emitidas pela recorrente em fase recursal, são procedentes.

Em observância ao princípio da autotutela, conforme redação da Súmula 473/STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, constatamos que há a necessidade de revisão de atos realizados quando houver motivo cabal de nulidade ou convalidação, como no caso em tela, pois conforme demonstrado e justificado, os argumentos apresentados pela recorrente, trouxeram ensejos suficientemente razoáveis, para motivar a reformular do julgamento proferido pela pregoeira na decisão exarada na ata da sessão do certame em epígrafe, com base no parecer técnico acerca do produto, emitido pela SESAU.

Concluimos que o recurso impetrado pela empresa **MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** □ para o **itens 01 e 02**, é procedente.

Assim, pela análise e fundamentos expostos acima, sustentadas nas bases legais e nos termos do Edital, salvo melhor juízo, prolatamos a decisão abaixo.

V - DA DECISÃO

Em suma, sem nada mais evocar, pelas razões de fato e de direito acima expostas, certas que a Administração, em tema de licitação, está vinculada ao princípio da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, conhecemos dos recursos interpostos pelas empresas , julgando-os conforme abaixo.

1. Julgar procedente o recurso impetrado pela empresa **MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, para os itens 01 e 02.

2. Reformar a decisão que aceitou e habilitou a proposta da empresa **PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI**, para os itens 01 e 02.

Importante destacar que esta decisão não vincula a deliberação superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este certame, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise e a conclusão.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 09/09/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031919863** e o código CRC **451DFC16**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.193980/2021-19

SEI nº 0031919863